



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 069/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL - PERMISSÃO ONEROSA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa Praça Nassib Nassif, S/N, Centro, torna público aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 069/2018, com autorização constante do Processo Administrativo nº 0002599/2018, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas na Lei Orgânica do Município, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo destinado a selecionar candidatos visando o uso de espaço público através de permissão de uso, oneroso, obedecendo às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de uso transitório e autorização de exploração comercial de espaço público, a título precário de uso dos espaços das copas do “pavilhão principal de eventos” e do “Lonão”, durante a 33ª edição do Carijó da Canção Gaúcha que se realizará nos dias 31 de maio a 03 de junho de 2018, junto ao Parque Municipal de Exposições “Tealmo José Schardong”, nesta cidade, permissão onerosa de uso.

1.2 Espaços a serem disponibilizados:

1.2.1. Espaços das copas do “pavilhão principal de eventos” e do “Lonão”

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. A contratada deverá contar com uma equipe qualificada, estruturar o local com equipamentos mínimos necessários ao regular atendimento do evento, e responsabilizar-se pela manutenção e conservação do local objeto da permissão.

2.2. A contratada caberá, obrigatoriamente, respeitar os preços máximos para a venda de bebidas e lanches, conforme tabela a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

Nº	ITEM	VALOR R\$
01	Cerveja Skol, Brahma e Polar – Garrafa de 600ml	10,00
02	Cerveja Antártica Original - Garrafa de 600ml	12,00
03	Cerveja Brahma Extra - Garrafa de 600ml	12,00
04	Cerveja em lata de 350ml	5,00
05	Cerveja Latão de 473ml	7,00
06	Refrigerante em lata de 350ml (linha Coca-Cola)	5,00
07	Chopp Brahma – Caneca com 500ml	8,00
08	Água Mineral com gás e sem gás (VALLE AZUL) – frasco de 500ml	4,00
09	Vinho Norton Doc – Garrafa de 750ml	80,00
10	Vinho Navarro Correa - Garrafa de 750ml	80,00
11	Vinho Concha y Toro - Garrafa de 750ml	60,00
12	Rolha, custo por entrar com outro tipo de vinho	50,00
13	Vermouth Matini - Garrafa de 750ml	75,00
14	Vermouth Matini - dose	10,00
15	Whiski Johnnie Wlaker Red Label – Garrafa de 1.000ml	180,00
16	Whiski Johnnie Wlaker Red Label - dose	10,00
17	Porção de Frios Misto	20,00
18	Porção de batatas fritas	20,00
19	Porção de peixes	30,00
20	Porção de frango a passarinho	25,00
21	Porção de polenta frita	20,00
22	Baldinho com gelo	10,00
23	Energético Red Bull – lata de 250ml	15,00
24	Absolut Vodka – Garrafa de 1.000ml	180,00
25	Vodka Smirnoff – Garrafa de 998ml	120,00
26	Espumante Chandon – Garrafa de 750ml	130,00
27	Espumante Casa Perini (Brut, Demi-Sec e Moscatel) - Garrafa de 750ml	80,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

2.3. A contratada ficará obrigada a comercializar, nas copas objeto deste Edital, somente água mineral da marca **“VALLE AZUL”**, da empresa estabelecida na Rodovia BR 386, Km 149, Distrito Rincão do Segredo, Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, fones: (54) 99715-1600 e (54) 99914-1500;

2.4. A copa do Pavilhão Principal deverá funcionar nos dias 31 de maio até 03 de junho de 2018, e a copa do “Lonão” deverá funcionar nos dias 30 de maio até 03 de junho de 2018, respeitando os horários de eventos nestes locais;

2.5. O preço base de uso dos espaços destinados as copas serão de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Copa do Pavilhão de Eventos e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a Copa do “Lonão”, NÃO SENDO CONSIDERADA PROPOSTA COM VALOR INFERIOR;

2.6. O pagamento do valor do uso dos espaços das copas deverá acontecer impreterivelmente até o dia 28 de maio de 2018, em conta bancária específica fornecida pela Comissão Organizadora do 33º Carijó da Canção Gaúcha;

2.7. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do espaço destinado às copas, como tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta do permissionário;

2.8. Além dos equipamentos e/ou utensílios necessários ao bom funcionamento de cada copa, o permissionário deverá:

2.8.1. Fazer as frituras fora do pavilhão principal;

2.8.2. Manter asseado os espaços das copas, bem como os equipamentos e utensílios utilizados.

2.9. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o Município de Palmeira das Missões/RS qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em envelope devidamente lacrado, no dia da inscrição, conforme data especificada no demonstrativo do **item 6.0**.

3.2. Caso haja inscritos com sua proposta de igual valor o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

3.3. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme relação a seguir, onde os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado:

3.3.1. Pessoa jurídica:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, de Contribuições Previdenciárias (INSS) e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS: Os documentos deverão estar todos em plena validade.

Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

Declarações

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- b) Declaração de que não está impedido de contratar com órgão público (declaração de idoneidade).
- c) Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

3.3.2. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal

4. O PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento ao credenciamento/inscrição, e havendo interessados, a comissão procederá na seleção dos espaços de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os selecionados apresentarão o comprovante de inscrição referente ao Evento, onde posteriormente será lavrado o Termo de Autorização, concedido em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2. A autorização poderá ser revogada pela PREFEITURA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Palmeira das Missões/RS.

5.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.6. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo IV;

5.7. Quando o selecionado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, que será no dia 25/05/18, o Organizador poderá fazer outra seleção, dando oportunidade para outros, para assiná-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

6.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA	LOCAL
1ª Etapa	Aviso de publicação do edital	18/05/2018	Imprensa escrita – Jornal
2ª Etapa	Publicação do edital	21/05/2018	Site da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS
3ª Etapa	Abertura dos envelopes	24/05/2018 às 09hs (nove horas)	Sala do Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS
4ª Etapa	Assinatura do Termo de Autorização	25/05/2018 com a Comissão Organizadora do 33º Carrijo da Canção Gaúcha	Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS
5ª Etapa	Entrega dos espaços	29/05/2018	No local determinado

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva aos dias da realização do 33º Carrijo da Canção Gaúcha, isto é, nos dias 30 de maio a 03 de junho, conforme descrito no item **2.4.**, Junto ao Parque Municipal de Exposições “Tealmo José Schar-dong”.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser de acordo com os horários dos eventos, conforme Programação do 33º Carrijo da Canção Gaúcha, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO(A)

8.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Respeitar e fazer respeitar as legislações pertinentes e a e a Resolução Técnica nº 05 do CBMRS;

8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

- 8.1.3.** Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.1.4.** Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.5.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pelo Município de Palmeira das Missões - RS;
- 8.1.6.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;
- 8.1.7.** Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 8.1.8.** Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos organizadores do 33º Carijo da Canção Gaúcha, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2.** A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade do Município de Palmeira das Missões - RS.
- 9.3.** A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências legais
- 9.4.** As mesas e cadeiras disponibilizadas serão de responsabilidade do AUTORIZADO em mantê-las em perfeita ordem.
- 9.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do 33º Carijo da Canção Gaúcha.
- 9.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Palmeira das Missões/RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

Palmeira das Missões/RS, em 18 de maio de 2018.

Eduardo Russomano Freire
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Chamamento Público n.º 069/2018

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, no Chamamento Público nº 069/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Chamamento Público n.º 069/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º
_____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ (n.º e órgão
emissor) e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não
possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Pal-
meira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NA FORMA ONEROSA

TERMO DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, S/N, Centro, cidade de Palmeira das Missões/RS, representada pelo Prefeito Municipal – Eduardo Russomano Freire, doravante denominada **AUTORIZADORA** e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, denominado (a) **AUTORIZATÁRIO (A)**, celebram o presente termo de autorização de uso oneroso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização da jurídica, para uso oneroso de espaço público, para exploração comercial, durante o período do evento 33º Carijo da Canção Gaúcha.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. Os espaços ora autorizados são destinados exclusivamente ao comércio, conforme descritos no Item **2.2.** do Edital.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização do 33º Carijo da Canção Gaúcha, dias 30 de maio a 03 de junho de 2018.

3.1 No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

4. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

4.1. A fiscalização dos ESPAÇOS será realizada sob coordenação da Comissão Organizadora do 33º Carijó da Canção Gaúcha.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

5. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

5.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

5.2. Compete ao AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros; a segurança dos bens móveis que guarnecerem os ESPAÇOS;

5.3. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

5.4. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

5.5. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATÁRIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.6. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação do local, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

5.7. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir o espaço ao Município de Palmeira das Missões/RS no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

5.8. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

5.9. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

5.10. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento 33º Carijó da Canção Gaúcha, realizado pelo Município de Palmeira das Missões – RS.

5.11. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante o dia da realização do evento 33º Carijó da Canção Gaúcha.

5.12. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 5.10.; 5.11. e 5.13., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Palmeira das Missões - RS.

5.13. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18anos.

5.14. Fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “,É EXPRESSAMENTE PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DEIDADE”.

5.15. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

5.16. A sonorização utilizada em toda a ÁREA do evento será a do palco do evento e ficará a cargo da AUTORIZADORA. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular dos espaços selecionados, durante a realização do evento.

5.17. O espaço deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do local, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pela AUTORIZADORA.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

5.18. É de exclusiva responsabilidade do interessado zelar pela boa higiene da área de alimentação; cada espaço deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário; o material recolhido deverá ser acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno dos locais deverá ser mantido limpo e higienizado, com manutenção constante durante toda a festa.

5.19. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

5.20. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

5.21. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

5.22. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

5.23. É expressamente proibida propaganda de qualquer espécie, especialmente política, dentro dos espaços ou no exterior delas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA

6. A AUTORIZADORA se obriga a:

6.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

6.2. Dar ao AUTORIZATÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

6.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Palmeira das Missões - RS poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

8.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

8.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com os espaços e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATÁRIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

8.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

8.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

8.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX - CASOS OMISSOS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações**

9. Os casos omissos serão encaminhados a Comissão Organizadora do 33º Carijo da Canção Gaúcha.

CLÁUSULA X- DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceita o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e pelo Gestor e Fiscal de Contrato.

Palmeira das Missões/RS, em ____ de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Autorizador

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRES. LEGAL DA CONTRATADA
CARGO DO REPRESENTANTE
Autorizatório

Nome
Cargo do Servidor
Fiscal de Contrato
Portaria nº ____/2018

Nome
Cargo do Servidor
Gestor de Contrato
Portaria nº ____/2018



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

**REQUERIMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA E COMERCIAL
DE ÁREA PÚBLICA**

A empresa _____, CNPJ:
_____, estabelecida no Endereço:
_____, representada neste ato pelo
senhor (a) _____, portador do RG nº
_____ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado no endereço _____, comparece perante a Comis-
são Permanente de Licitações para manifestar interesse na obtenção de autoriza-
ção a título precário e oneroso, para exploração das Copas do Pavilhão Principal de
Eventos e do “Lonão”.

Para tanto o requerente apresenta proposta no valor de R\$ _____
(_____), para a exploração dos locais em referência nos
dias de realização da 33ª Carrijo da Canção Gaúcha.

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 069/2018, encaminham-se em
anexo os documentos exigidos no Edital.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante da Instituição